



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

MINUTA EDITAL **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022** **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, SEDIADAS LOCALMENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, Resolução Municipal nº 01/2020, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e a Lei Complementar Municipal nº 341/19 e o Decreto Municipal nº 7200/2021, pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/2022		
PREGÃO	01/2022		
TIPO	Menor Preço Por Item		
DISPONÍVEL EM	13 de Janeiro de 2022		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	27 de Janeiro de 2022	HORA LIMITE	13:30 min
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	27 de Janeiro de 2022	HORÁRIO	14:00 Horas
UNIDADE GESTORA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 873, Centro, Marialva - PR		

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, operação do sistema de filmagem, operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de som da Câmara Municipal de Marialva, e para eventual locação e acompanhamento técnico de equipamento de captura e projeção de áudio e vídeo de eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Marialva, pelo Menor Preço por Item, conforme condições, quantidades, exigências e especificações **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto de aquisição e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para os licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física,



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio,873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

microempreendedor individual – MEI e aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 7.200 de 12/01/2021.

2.3 A participação neste pregão será exclusiva aos licitantes enquadrados no item 2.2, com sede “LOCAL”, para o cumprimento do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 341/2019 em consonância ao art. 7º, Inciso I, alínea c, do Decreto Municipal nº 7.200 de 12 janeiro de 2021:

2.3.1 Conceitua-se "LOCAL" o limite geográfico da cidade de Marialva, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 341 de 12 de dezembro de 2019.

2.3.2 A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico constante no anexo I do Decreto Municipal n.º 7.200 de 12 janeiro de 2021, conforme Prejulgado 27 TCE-PR.

2.4 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

2.4.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar no credenciamento, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII) ou Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

2.5 A participação em licitação expressamente reservada a licitantes enquadrados no item 2.2, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

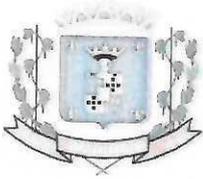
3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento:

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII) ou Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.**

Nota: A declaração de que trata dos itens acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ n.º, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de Planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R\$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último.

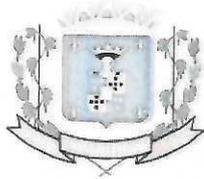
4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos à Câmara Municipal sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entregues, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**.

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV**.

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ.

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante.

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

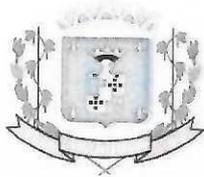
5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (**ANEXO VIII**).

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2). A não apresentação dos documentos relacionados anteriormente implicará na desclassificação do proponente durante o certame.

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos no ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camaramarialva.pr.gov.br

assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Câmara somente será realizada até o dia que antecede a data da abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste Edital.

5.5.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Lei complementar nº 341/2019, art. 37, parágrafo §1 a §6.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

6.1.1 Os envelopes A e B deverão ser entregues e protocolizados até às **13:30 min** no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, n° 873, Centro, Marialva - PR, constando em sua parte externa, os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 01/2022
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 01/2022
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Protocolo desta Câmara.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (Sedex ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Marialva no dia e horário conforme estipulado no edital, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Rua Nossa Senhora do Rocio, n° 873
CEP: 86.990-000 – Caixa Posta 7 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 01/2022
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 **Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.**

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico “**Menor Preço Por Item**” constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

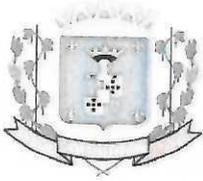
7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

cam@camaramarialva.pr.gov.br

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, fazendo o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta, devendo o Sr. Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Podendo ser encaminhado via e-mail (protocolo@camaramarialva.pr.gov.br) informando o assunto (**impugnação do edital de licitação**).

8.1.1 Acolhida a impugnação Contra este Edital, será designado nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail (protocolo@camaramarialva.pr.gov.br) informando o assunto (**esclarecimento da licitação**).

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Setor de Compras e Licitações no endereço indicado no item 9.7, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, da Câmara Municipal de Marialva, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 873, Centro, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas.

9.7 Serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados exclusivamente via e-mail (protocolo@camaramarialva.pr.gov.br) informando o assunto (**recurso pregão**). Vencidos os respectivos prazos legais não serão aceitos os recursos.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

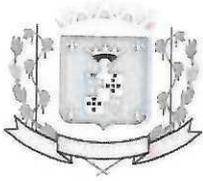
10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.20.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 19.766,04 (dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

cam@camaramarialva.pr.gov.br

10.2.2 A Câmara se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução dos serviços será parcial e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da publicação do Extrato de Contrato.

11.2 O local indicado para a execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Marialva-PR, Rua Nossa Senhora do Rocio 873 – Centro - CEP: 86.990-000 – Caixa Postal 7 – Marialva – PR e Sessões Itinerantes e outros eventos fora da sede da Câmara Municipal de Marialva será indicado local com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.3 A prestação dos serviços poderá ser realizada nos períodos da manhã, tarde ou noite de segunda a domingo de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Marialva.

11.4 Todos os serviços serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da mercadoria e da data de finalização dos serviços, esses devidamente informada pelo recebedor na respectiva nota fiscal/fatura juntamente com a sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes em Termo de Referência, em Edital e Contrato.

11.5 O recebimento dos serviços será realizado pela Comissão de Recebimento, nomeada através da Portaria nº 29/2021.

11.6 As avaliações e conferências dos serviços prestados o recebimento provisório pela contratante, visando à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão na seguinte forma:

11.7 O objetivo da avaliação é garantir a Câmara Municipal de Marialva a qualidade mínima exigida do serviço contratado.

11.8 Os critérios da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto.

11.9 Os métodos da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente.

11.10 Se durante a avaliação e conferência o requisitante constatar que o serviço contratado não está em conformidade às exigências editalícias, o mesmo será recusado.

11.11 Será caracterizado o recebimento definitivo, quando o serviço estiver em conformidade às exigências editalícias, contados os 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório.

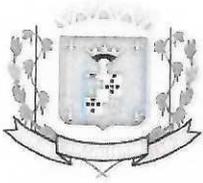
11.12 As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 73.º, Inciso II, e adotadas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018.

11.12.1 A Câmara Municipal de Marialva utilizou como base a legislação supracitada para regulamentar os recebimentos provisórios e definitivos constantes neste Termo de Referência.

11.13 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em lei.

12 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo dos bens/produtos adquiridos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura a ser enviada por e-mail para o



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

setor de contabilidade e para o fiscal responsável pelo contrato, a qual será devidamente atestada pelo fiscal.

12.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o nome do banco, número da conta corrente e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

12.3 A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação da quitação relativa à Seguridade Social, através de prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Fazenda Estadual (Débitos de Tributos Estaduais) e Certidão Negativa Fazenda Municipal (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante.

12.4 A Câmara Municipal se reserva ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para liberação do pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste contrato.

12.5 A contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma.

12.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Município de Marialva.

12.7 O pagamento efetuado pela contratante não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

12.8 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

12.9 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.10 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

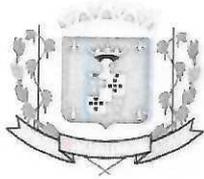
13 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual e termo de referência, são obrigações da Licitante:

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes em Termo de Referência, Edital, Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marialva.

13.3 Estar presente no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento, para montagem, teste e verificação dos equipamentos para assegurar o funcionamento correto dos equipamentos.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

cama@camaramarialva.pr.gov.br

13.4 Realizar a retirada dos equipamentos ao término dos eventos no prazo máximo de 1(uma) hora.

13.5 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual.

13.6 Proporcionar condições para manter em funcionamento dos equipamentos de som e seus periféricos de acordo com as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Marialva.

13.7 Registrar e comunicar por escrito as anomalias para as devidas orientações e providências.

13.8 Executar as manutenções preventivas e corretivas, devidamente programadas nos equipamentos do sistema de som seus periféricos, cabos, microfones, caixas de som, mesa de som entre outros equipamentos da Câmara Municipal de Marialva.

13.9 Deverão ser consideradas na execução destes serviços todas as despesas de locomoção, alimentação, bem como, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas para a realização do serviço.

13.10 Os locais e equipamentos que receberão os serviços serão indicados pelos servidores da Câmara Municipal de Marialva.

13.11 Disponibilização de mão de obra técnica especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas objeto desta contratação.

13.12 Reposição, substituição, adaptação e conserto em equipamentos e sistemas por meio da aquisição de peças novas, sendo o fornecimento das mesmas de responsabilidade da contratada comprovando que os preços das aquisições são os praticados pelo mercado, apresentando planilha detalhada de valores de todas as peças trocadas e respectiva cópia da nota fiscal de compra da peça substituída.

13.12.1 A planilha detalhada deve ser apresentada juntamente com três orçamentos de outras fontes distintas que não a contratada para verificação do preço mercado, como orçamentos de outras pessoas jurídicas, tabelas de fabricante, ferramenta Menor Preço Nota Paraná e afins.

13.12.2 A contratante, a seu critério, poderá mesclar e fazer nova pesquisa de mercado para obtenção dos valores das peças no mercado, além do exigido no item anterior, sendo que na obtenção de valores menores, a contratada sujeita-se a executá-los.

13.12.3 Para todo serviço realizado deverá ser emitido ordem de serviço pela contratada, contendo a descrição do problema e serviço realizado.

13.13 A Câmara Municipal de Marialva pagará o custo dessas peças, de acordo com a Resolução N° 05/2021.

13.14 Disponibilizar todo o ferramental necessário para executar qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, mesmo os de maior porte.

13.15 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em Termo de Referência, Edital e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes a: número da Requisição de Empenho; número de contrato; marca; fabricante; modelo; procedência; e prazo de garantia ou validade.

13.16 Operar o sistema de filmagem (TV do Legislativo) nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, itinerantes e solenes, das audiências públicas, sessões públicas dos processos licitatórios e outros eventos que venham a ser realizados no plenário da Câmara Municipal de Marialva.

13.17 Em caso de falhas ou problemas no sistema de filmagem contatar o suporte técnico.

13.18 Sujeitas à retenção de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas obrigatoriamente da Requisição de Compra.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

contato@camaramarialva.pr.gov.br

13.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12. 13. e 17. a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

13.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.21 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.22 Incluir no valor global da proposta os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos e demais despesas pertinentes à prestação dos serviços.

14 RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual e Termo de Referência, são obrigações da Câmara Municipal de Marialva:

14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que relacionados ao objeto pactuado.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3 Receber o objeto no prazo e condições pactuados.

14.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes em Termo de Referência, Edital e Contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as especificações contidas em Termo de Referência, Edital e Contrato.

14.6 Comunicar à contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo predeterminado pela contratante.

14.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos fiscais de contratos designados no Contrato.

14.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos em Termo de Referência, Edital e Contrato.

14.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.10 Zelar pela integridade física dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo.

14.11 Demonstrar o funcionamento do sistema de filmagem.

14.11 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamentos ou sistemas.

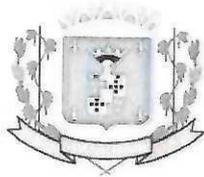
14.12 Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas, no caso de danos.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

15.2 Advertência.

15.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, na entrega de material, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

15.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

15.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.6 Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

15.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

15.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pela Câmara Municipal de Marialva.

15.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

15.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

15.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

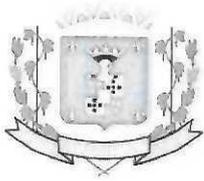
15.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

15.9 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

16 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

16.2 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO**, conforme Termo de Referência (**Anexo I**), consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IX** deste Edital.

16.3 O Contrato Administrativo será encaminhado pelos correios no endereço disponibilizado pelo licitante ou correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação:

a) Caso o Contratado opte pelo envio via Correios, após assinatura deverá encaminhar no endereço da Câmara o referido contrato em até **05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.**

b) Caso o Contratado opte pelo envio por correio eletrônico, deverá fazer uso **assinatura eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 6951/2020, ou assinatura digital,** providenciando a entrega da via devidamente assinada, via correio eletrônico no qual recebeu o referido contrato, em até **05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**

16.4 Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

16.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.7 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.8 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

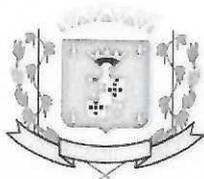
17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo.

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

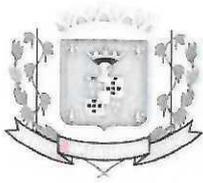
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a.

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

II - pagamento do custo da desmobilização.

17.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

17.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado a Câmara Municipal de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

18.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

18.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Marialva. Até a Assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

18.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

18.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

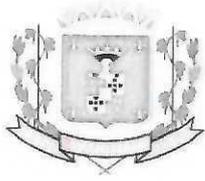
18.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Município.

18.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

18.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

18.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.17 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.18 Os editais, termos de referência e anexos dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Marialva poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme as etapas a seguir:

1. Acesse o Site da Câmara Municipal de Marialva por meio do link www.camaramarialva.pr.gov.br.

1. Posicione na aba “TRANSPARÊNCIA” na Página Inicial do Site.

2. Posicione a seta sobre o espaço “Licitações”.

3. Clique em “Licitações”.

4. Posicione a seta sobre o espaço “Avisos e Editais”.

5. Clique em “Avisos e Editais”.

18.20 A obtenção dos documentos desta seção é exclusivamente de responsabilidade da licitante.

18.21 Os envelopes “**Documentação e Proposta**” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Câmara Municipal de Marialva**.

18.22 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

18.23 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Câmara Municipal de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.24 **Integram o presente edital os seguintes anexos:**

ANEXO

I: Termo de Referência.

II: Modelo de proposta comercial.

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999).

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002).

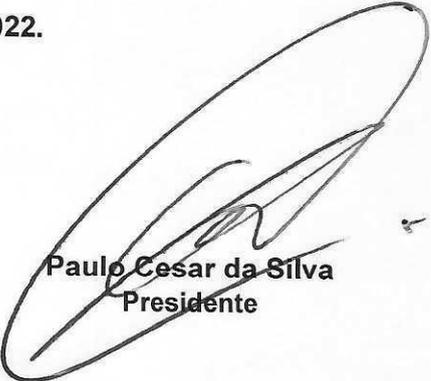
VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação.

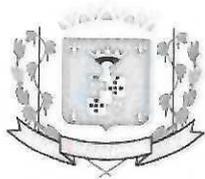
VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa.

IX: Minuta do Contrato.

Marialva-PR, 13 de Janeiro de 2022.


Paulo Cesar da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO I TERMO REFERÊNCIA

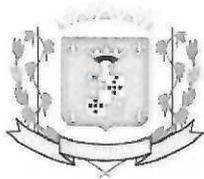
1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, operação do sistema de filmagem, operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de som da Câmara Municipal de Marialva, e para eventual locação e acompanhamento técnico de equipamento de captura e projeção de áudio e vídeo de eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Marialva, pelo Menor Preço por Item, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes.

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FILMAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SOM, E PARA EVENTUAL LOCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE EQUIPAMENTO DE CAPTURA E PROJEÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, operação do sistema de filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, itinerantes e solenes, das audiências públicas, processos licitatórios e outros eventos que venham a ser realizados pela Câmara de Marialva, operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de som da Câmara Municipal de Marialva.	Mensal	12 Meses	R\$ 1.304,17	R\$ 15.650,04
02	Locação e acompanhamento técnico de equipamento de captura e projeção de áudio e vídeo de eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Marialva. (Especificação dos equipamentos: Projetor com no mínimo 3.500 Lúmens, Tela com suporte tamanho mínimo 2 x 1,5 metros na treliça ou tripé, notebook, caixa de som ativa de	Locação	10 Locações	R\$ 411,60	R\$ 4.116,00



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camaramarialva.pr.gov.br

	150 w e todos cabos e conectores e materiais necessários para seu correto funcionamento).				
--	---	--	--	--	--

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços à serem contratados, serão para atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, itinerantes e solenes, das audiências públicas, processos licitatórios e outros eventos que venham a ser realizados pela Câmara de Municipal Marialva.

4 PRIORIDADE LOCAL DE CONTRATAÇÃO

4.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e em Edital, nos termos do § 3.º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento do presente processo licitatório dar-se-á pelo Menor Preço por item.

6 DAS PESQUISAS DE PREÇOS

6.1 O preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 19.766,04 (dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos). As informações coletadas para compor a cesta de preços foi realizada de acordo com a Portaria nº 38/2018 - Art. 3º e seus Incisos e Parágrafos, através do banco de dados do Portal Menor Preço – Nota Paraná, contratações similares de outros entes públicos/site TCE-PR, sítios eletrônicos e fornecedores.

7 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Apenas os documentos e declarações solicitados habitualmente pela Câmara Municipal de Marialva no procedimento licitatório para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica, esses previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993.

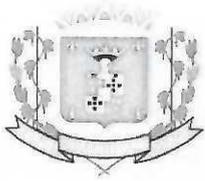
8 PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços será parcial e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da publicação do Extrato de Contrato.

8.2 O local indicado para a execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Marialva-PR, Rua Nossa Senhora do Rocio 873 – Centro - CEP: 86.990-000 – Caixa Postal 7 – Marialva – PR e Sessões Itinerantes e outros eventos fora da sede da Câmara Municipal de Marialva será indicado local com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.3 A prestação dos serviços poderá ser realizada nos períodos da manhã, tarde ou noite de segunda a domingo de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Marialva.

8.4 Todos os serviços serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da mercadoria e da data de finalização dos serviços, esses devidamente informada pelo recebedor na respectiva nota fiscal/fatura juntamente com a sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes em Termo de Referência, em Edital e Contrato.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

8.5 O recebimento dos serviços será realizado pela Comissão de Recebimento, nomeada através da Portaria nº 29/2021.

8.6 As avaliações e conferências dos serviços prestados o recebimento provisório pela contratante, visando à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão na seguinte forma:

8.7 O objetivo da avaliação é garantir a Câmara Municipal de Marialva a qualidade mínima exigida do serviço contratado.

8.8 Os critérios da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto.

8.9 Os métodos da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente.

8.10 Se durante a avaliação e conferência o requisitante constatar que o serviço contratado não está em conformidade às exigências editalícias, o mesmo será recusado.

8.11 Será caracterizado o recebimento definitivo, quando o serviço estiver em conformidade às exigências editalícias, contados os 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório.

8.12 As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 73.º, Inciso II, e adotadas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018.

8.12.1 A Câmara Municipal de Marialva utilizou como base a legislação supracitada para regulamentar os recebimentos provisórios e definitivos constantes neste Termo de Referência.

8.13 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em lei.

9 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária, que será informada e autorizada pelo setor competente.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

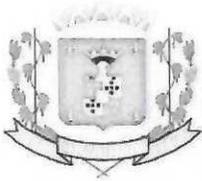
10.1 O prazo de vigência para o presente contrato é de 12 (doze) meses.

11 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços adquiridos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura a ser enviada por e-mail para o setor de contabilidade e para o fiscal responsável pelo contrato, a qual será devidamente atestada pelo fiscal.

11.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o nome do banco, número da conta corrente e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

11.3 A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação da quitação relativa à Seguridade Social, através de prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Fazenda Estadual (Débitos de Tributos Estaduais) e Certidão Negativa



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camaramarialva.pr.gov.br

Fazenda Municipal (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante.

11.4 A Câmara Municipal se reserva ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para liberação do pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste contrato.

11.5 A contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma.

11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Município de Marialva.

11.7 O pagamento efetuado pela contratante não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

11.8 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

11.9 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.10 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que relacionados ao objeto pactuado.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Receber o objeto no prazo e condições pactuados.

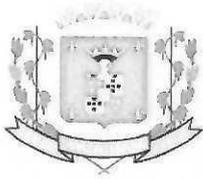
12.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes em Termo de Referência, Edital e Contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.5 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as especificações contidas em Termo de Referência, Edital e Contrato.

12.6 Comunicar à contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo predeterminado pela contratante.

12.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos fiscais de contratos designados no Contrato.

12.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos em Termo de Referência, Edital e Contrato.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

12.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

12.10 Zelar pela integridade física dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo.

12.11 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamentos ou sistemas.

12.12 Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas, no caso de danos.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes em Termo de Referência, Edital, Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marialva.

13.3 Estar presente no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento, para montagem, teste e verificação dos equipamentos para assegurar o funcionamento correto dos equipamentos.

13.4 Realizar a retirada dos equipamentos ao término dos eventos no prazo máximo de 1 (uma) hora.

13.5 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual.

13.6 Proporcionar condições para manter em funcionamento dos equipamentos do sistema de som e seus periféricos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Marialva.

13.7 Registrar e comunicar por escrito as anomalias para as devidas orientações e providências.

13.8 Executar as manutenções preventivas e corretivas, devidamente programadas nos equipamentos do sistema de som seus periféricos, cabos, microfones, caixas de som, mesa de som entre outros equipamentos da Câmara Municipal de Marialva.

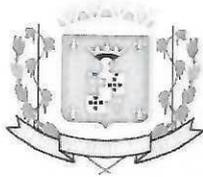
13.9 Deverão ser consideradas na execução destes serviços todas as despesas de locomoção, alimentação, bem como, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas para a realização do serviço.

13.10 Os locais e equipamentos que receberão os serviços serão indicados pelos servidores da Câmara Municipal de Marialva.

13.11 Disponibilização de mão de obra técnica especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas objeto desta contratação.

13.12 Reposição, substituição, adaptação e conserto em equipamentos e sistemas por meio da aquisição de peças novas, sendo o fornecimento das mesmas de responsabilidade da contratada comprovando que os preços das aquisições são os praticados pelo mercado, apresentando planilha detalhada de valores de todas as peças trocadas e respectiva cópia da nota fiscal de compra da peça substituída.

13.12.1 A planilha detalhada deve ser apresentada juntamente com três orçamentos de outras fontes distintas que não a contratada para verificação do preço de mercado, como orçamentos de outras pessoas jurídicas, tabelas de fabricante, ferramenta Menor Preço Nota Paraná e afins.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

13.12.2 A contratante, a seu critério, poderá mesclar e fazer nova pesquisa de mercado para obtenção dos valores das peças no mercado, além do exigido no item anterior, sendo que na obtenção de valores menores, a contratada sujeita-se a executá-los.

13.12.3 Para todo serviço realizado deverá ser emitido ordem de serviço pela contratada, contendo a descrição do problema e serviço realizado.

13.13 Operar o sistema de filmagem e gravação dos eventos realizados no plenário da Câmara.

13.14 A Câmara Municipal de Marialva pagará o custo dessas peças, de acordo com a Resolução Nº 05/2021.

13.15 Disponibilizar todo o ferramental necessário para executar qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, mesmo os de maior porte.

13.16 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em Termo de Referência, Edital e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes a: número da Requisição de Empenho; número de contrato; marca; fabricante; modelo; procedência; e prazo de garantia ou validade.

13.17 Sujeitas à retenção de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas obrigatoriamente da Requisição de Compra.

13.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

13.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.20 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.21 Incluir no valor global da proposta os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos e demais despesas pertinentes à prestação dos serviços.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

14.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo autônomo, garantido o amplo direito de defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

14.1.1 Advertência.

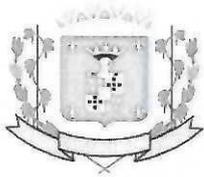
14.1.2 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.2.1 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

14.1.2.2 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, na entrega de material, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

14.1.3 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.3.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

14.1.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

14.2 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado a Câmara Municipal de Marialva reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual. Neste caso, além da rescisão, poderão ser aplicados concomitantemente à contratada as seguintes penalidades:

14.2.1 Impedimento de licitar e contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Marialva por até 02 (dois) anos.

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

14.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.4 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

14.5 A critério da contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo Município de Marialva.

14.6 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

14.6.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Câmara Municipal de Marialva, contados da comunicação oficial pela contratante.

14.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas no arts. 77.º e 78.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

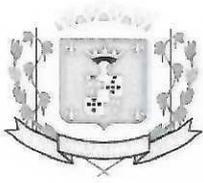
14.8 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

14.9 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

15 OBTENÇÃO DOS EDITAIS E RESPECTIVOS ANEXOS

15.1 Os editais, termos de referência e demais anexos dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Marialva, na íntegra e em tempo real, poderão ser obtidos gratuitamente no sítio oficial da contratante (www.camaramarialva.pr.gov.br), por meio de seu Portal da Transparência: www.camaramarialva.pr.gov.br/index.php?sessao=e7c82ac7d03ke7#busca



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio,873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

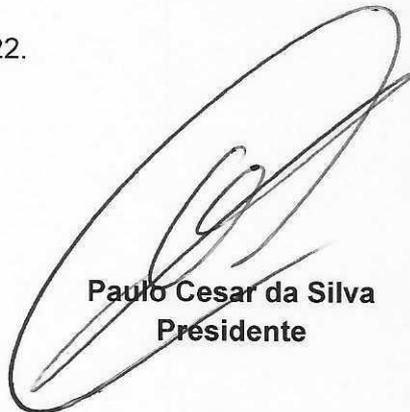
15.2 A obtenção dos editais, termos de referência e demais anexos dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal é exclusivamente de responsabilidade do licitante.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

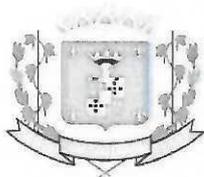
16.1 A Câmara Municipal de Marialva não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

16.2 A Execução dos serviços licitados dar-se-á após a assinatura do contrato e com o pedido realizado pelo setor responsável.

Marialva-PR, 13 de Janeiro de 2022.



Paulo Cesar da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio,873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Câmara Municipal de Marialva, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2022**, conforme abaixo discriminado:

Lote XX

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	XX	XX	XX	R\$	R\$
2	XX	XX	XX	R\$	R\$
Valor Total					

Informar Valor total por extenso R\$...()

Informar especificação dos materiais; Informar unidade, quantidade e valor mensal;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Requisição de Compra a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO PRESENCIAL**.

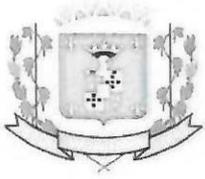
Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Pregão Presencial nº 01/2022

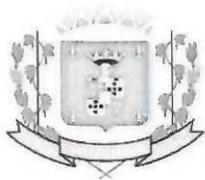
MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (papel timbrado da licitante)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**, instaurado por essa Câmara Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO IV

Razão Social da Licitante

Pregão Presencial nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999) (papel timbrado da licitante)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#) acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

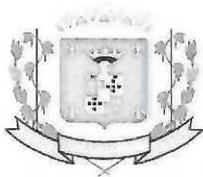
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio,873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Pregão Presencial nº 01/2022

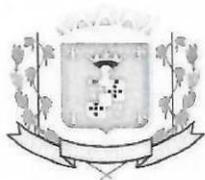
MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002) (papel timbrado da licitante)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO VI

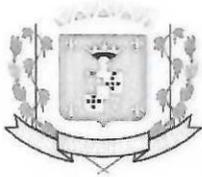
Razão Social da Licitante
Pregão Presencial nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO (papel timbrado da licitante)

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO VII

Razão Social da Licitante

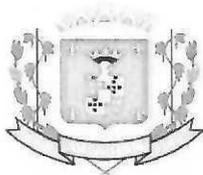
Pregão Presencial nº 01/2022

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO VIII

Razão Social da Licitante
Pregão Presencial nº 01/2022

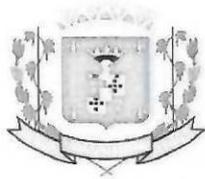
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA (papel timbrado da licitante)

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ «ano_licitação», QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Nossa Senhora do Rocio, 873, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.924.678/0001-95, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Cesar da Silva, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., bairro....., na cidade de, Estado do, e-mail:....., CEP nº ..., portadora do CNPJ nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 «Objeto», nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de **Pregão Presencial nº 01/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial Eletrônico Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

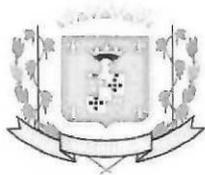
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo dos bens/produtos adquiridos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura a ser enviada por e-mail para o setor de contabilidade e para o fiscal responsável pelo contrato, a qual será devidamente atestada pelo fiscal.

4.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o nome do banco, número da conta corrente e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

4.3 A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação da quitação relativa à Seguridade Social, através de prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Fazenda Estadual (Débitos de Tributos Estaduais) e Certidão Negativa Fazenda Municipal (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante.

4.4 A Câmara Municipal se reserva ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para liberação do pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste contrato.

4.5 A contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a Câmara Municipal de Marialva.

4.7 O pagamento efetuado pela contratante não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

4.8 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

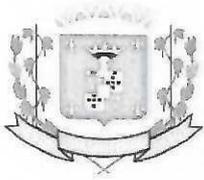
4.9 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.10 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr.(a) _____ – CPF _____, Cargo: _____ e Suplente o Sr.(a) _____ CPF _____



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

geral@camaramarialva.pr.gov.br

- _____, Cargo: _____, nomeados pela Portaria nº _____, sendo que o Gestor do Contrato é a Sr. Alexandre Sassi de Brito conforme Portaria nº 34/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 A execução dos serviços será parcial e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da publicação do Extrato de Contrato.

6.2 O local indicado para a execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Marialva-PR, Rua Nossa Senhora do Rocio 873 – Centro - CEP: 86.990-000 – Caixa Postal 7 – Marialva – PR e Sessões Itinerantes e outros eventos fora da sede da Câmara Municipal de Marialva será indicado local com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.3 A prestação dos serviços poderá ser realizada nos períodos da manhã, tarde ou noite de segunda a domingo de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Marialva.

6.4 Todos os serviços serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da mercadoria e da data de finalização dos serviços, esses devidamente informada pelo recebedor na respectiva nota fiscal/fatura juntamente com a sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes em Termo de Referência, em Edital e Contrato.

6.5 O recebimento dos serviços será realizado pela Comissão de Recebimento, nomeada através da Portaria nº 29/2021.

6.6 As avaliações e conferências dos serviços prestados o recebimento provisório pela contratante, visando à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão na seguinte forma:

6.7 O objetivo da avaliação é garantir a Câmara Municipal de Marialva a qualidade mínima exigida do serviço contratado.

6.8 Os critérios da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do produto.

6.9 Os métodos da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente.

6.10 Se durante a avaliação e conferência o requisitante constatar que o serviço contratado não está em conformidade às exigências editalícias, o mesmo será recusado.

6.11 Será caracterizado o recebimento definitivo, quando o serviço estiver em conformidade às exigências editalícias, contados os 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório.

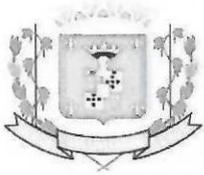
6.12 As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 73.º, Inciso II, e adotadas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018.

6.12.1 A Câmara Municipal de Marialva utilizou como base a legislação supracitada para regulamentar os recebimentos provisórios e definitivos constantes neste Termo de Referência.

6.13 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio,873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes em Termo de Referência, Edital, Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Câmara Municipal de Marialva.

7.3 Estar presente no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento, para montagem, teste e verificação dos equipamentos para assegurar o funcionamento correto dos equipamentos.

7.4 Realizar a retirada dos equipamentos ao término dos eventos no prazo máximo de 1(uma) hora.

7.5 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual.

7.6 Proporcionar condições para manter em funcionamento dos equipamentos de som e seus periféricos de acordo com as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Marialva.

7.7 Registrar e comunicar por escrito as anomalias para as devidas orientações e providências.

7.8 Executar as manutenções preventivas e corretivas, devidamente programadas nos equipamentos do sistema de som seus periféricos, cabos, microfones, caixas de som, mesa de som entre outros equipamentos da Câmara Municipal de Marialva.

7.9 Deverão ser consideradas na execução destes serviços todas as despesas de locomoção, alimentação, bem como, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas para a realização do serviço.

7.10 Os locais e equipamentos que receberão os serviços serão indicados pelos servidores da Câmara Municipal de Marialva.

7.11 Disponibilização de mão de obra técnica especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas objeto desta contratação.

7.12 Reposição, substituição, adaptação e conserto em equipamentos e sistemas por meio da aquisição de peças novas, sendo o fornecimento das mesmas de responsabilidade da contratada comprovando que os preços das aquisições são os praticados pelo mercado, apresentando planilha detalhada de valores de todas as peças trocadas e respectiva cópia da nota fiscal de compra da peça substituída.

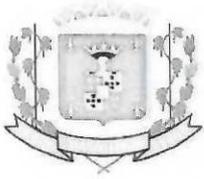
7.12.1 A planilha detalhada deve ser apresentada juntamente com três orçamentos de outras fontes distintas que não a contratada para verificação do preço mercado, como orçamentos de outras pessoas jurídicas, tabelas de fabricante, ferramenta Menor Preço Nota Paraná e afins.

7.12.2 A contratante, a seu critério, poderá mesclar e fazer nova pesquisa de mercado para obtenção dos valores das peças no mercado, além do exigido no item anterior, sendo que na obtenção de valores menores, a contratada sujeita-se a executá-los.

7.12.3 Para todo serviço realizado deverá ser emitido ordem de serviço pela contratada, contendo a descrição do problema e serviço realizado.

7.13 A Câmara Municipal de Marialva pagará o custo dessas peças, de acordo com a Resolução Nº 05/2021.

7.14 Disponibilizar todo o ferramental necessário para executar qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, mesmo os de maior porte.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

7.15 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em Termo de Referência, Edital e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes a: número da Requisição de Empenho; número de contrato; marca; fabricante; modelo; procedência; e prazo de garantia ou validade.

7.16 Operar o sistema de filmagem (TV do Legislativo) nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, itinerantes e solenes, das audiências públicas, sessões públicas dos processos licitatórios e outros eventos que venham a ser realizados no plenário da Câmara Municipal de Marialva.

7.17 Em caso de falhas ou problemas no sistema de filmagem contatar o suporte técnico.

7.18 Sujeitas à retenção de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas obrigatoriamente da Requisição de Compra.

7.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

7.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.22 Incluir no valor global da proposta os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à execução do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos e demais despesas pertinentes à prestação dos serviços.

7.23 Quando for necessário levar o equipamento para manutenção fora das dependências da câmara municipal, ser responsável por qualquer dano ou extravio do mesmo.

7.24 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.24.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.25 Responsabilizar-se por qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se, também, pelos danos eventualmente causados;

7.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.27 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

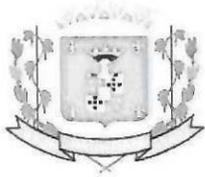
7.28 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que relacionados ao objeto pactuado.

7.29 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.30 Receber o objeto no prazo e condições pactuados.

7.31 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes em Termo de Referência, Edital e Contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.32 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas em Termo de Referência, Edital e Contrato.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

7.33 Comunicar à contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo predeterminado pela contratante.

7.34 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos fiscais de contratos designados no Contrato.

7.35 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos em Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.36 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.37 Zelar pela integridade física dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo.

7.38 Demonstrar o funcionamento do sistema de filmagem.

7.39 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar nos equipamentos ou sistemas.

7.40 Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas, no caso de danos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

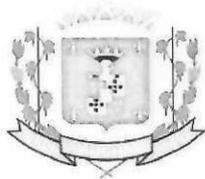
e) “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camarademarialva.pr.gov.br

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo autônomo, garantido o amplo direito de defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

9.1.2.1 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

9.1.2.2 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, na entrega de material, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

9.1.3 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

9.1.3.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

9.1.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

9.2 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado a Câmara Municipal de Marialva reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual. Neste caso, além da rescisão, poderão ser aplicados concomitantemente à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1 Impedimento de licitar e contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Marialva por até 02 (dois) anos.

9.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

9.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.4 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

9.5 A critério da contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Câmara Municipal de Marialva.

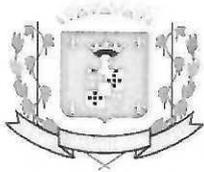
9.6 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

9.6.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Câmara de Marialva, contados da comunicação oficial pela contratante.

9.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77.º e 78.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.8 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

9.9 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.10 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

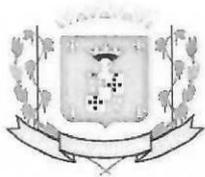
VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

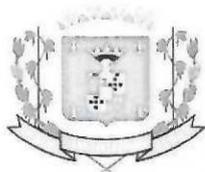
12.1 A abstenção por parte da Câmara da utilização, de qualquer direito ou faculdade que lhe assiste em razão deste contrato e/ ou da Lei não importará em renúncia deste mesmo direito ou faculdade que poderá ser exercido a qualquer tempo.

12.2 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 Fica convencionado entre as partes, que as normas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 01/2022, termo de referência e seus anexos, passam a ser integrantes do presente contrato e os casos omissos em dúvidas serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio,873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva – PR

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232-1300

camara.camaramarialva.pr.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Marialva-PR, XX de XXXXX de XXXX.

Paulo Cesar da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA: _____
Nome:
CPF: